

Termo de Referência 171/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
171/2023	154050-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	FLAVIA FONSECA DIAS	18/03/2024 16:00 (v 5.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90023/2022	23113.031722/2023-39

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a eventual aquisição e instalação de equipamentos de refrigeração (ar condicionado), com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº LOTE	Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADES/ÓRGÃOS						VALOR ESTIMADO (R\$)		
					UFS	IFCE LIMOEIRO DO NORTE	IFPB	IFCE JAGUARIBE	IFCE UMIRIM	QUANT TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL DO LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA													
1	1	Aparelho Ar Condicionado 9.000 BTU's	355743	Unidade	106	0	0	0	0	108	1.821,33	196.703,64	225.161,64
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 9.000 BTU's	2020	Serviço	106	0	0	0	0	108	263,50	28.458,00	
					COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP								
2	1	Aparelho Ar Condicionado 9.000 BTU's	355743	Unidade	38	0	0	0	0	36	1.821,33	65.567,88	75.053,88
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 9.000 BTU's	2020	Serviço	38	0	0	0	0	36	263,50	9.486,00	
AMPLA CONCORRÊNCIA													
	1	Aparelho Ar Condicionado 12.000 BTU's	355742	Unidade	124	10	10	5	4	153	2.193,75	335.643,75	
		Instalação											

3	2	/Montagem/Des montagem /Remoção - Ar Condicionado 12.000 BTU's	2020	Serviço	124	20	0	10	6	160	418,50	66.960,00	402.603,75
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
4	1	Aparelho Ar Condicionado 12.000 BTU's	355742	Unidade	30	0	0	0	0	30	2.193,75	65.812,50	78.367,50
	2	Instalação /Montagem/Des montagem /Remoção - Ar Condicionado 12.000 BTU's	2020	Serviço	30	0	0	0	0	30	418,50	12.555,00	
AMPLA CONCORRÊNCIA													
5	1	Aparelho Ar Condicionado 18.000 BTU's	355744	Unidade	102	20	20	10	6	158	3.512,63	554.995,54	673.995,54
	2	Instalação /Montagem/Des montagem /Remoção - Ar Condicionado 18.000 BTU's	2020	Serviço	102	40	0	20	8	170	700,00	119.000,00	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
6	1	Aparelho Ar Condicionado 18.000 BTU's	355744	Unidade	18	0	0	0	0	18	3.512,63	63.227,34	75.827,34
	2	Instalação /Montagem/Des montagem /Remoção - Ar Condicionado 18.000 BTU's	2020	Serviço	18	0	0	0	0	18	700,00	12.600,00	
AMPLA CONCORRÊNCIA													
7	1	Aparelho Ar Condicionado 24.000 BTU's	355741	Unidade	63	20	20	16	6	125	4.330,67	541.333,75	666.887,75
	2	Instalação /Montagem/Des montagem /Remoção - Ar Condicionado 24.000 BTU's	2020	Serviço	63	40	0	32	8	143	878,00	125.554,00	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
8	1	Aparelho Ar Condicionado 24.000 BTU's	355741	Unidade	15	0	0	0	0	15	4.330,67	64.960,05	78.130,05
	2	Instalação /Montagem/Des montagem /Remoção - Ar Condicionado 24.000 BTU's	2020	Serviço	15	0	0	0	0	15	878,00	13.170,00	

AMPLA CONCORRÊNCIA													
9	1	Aparelho Ar Condicionado 30.000 BTU's	355745	Unidade	35	10	0	10	6	61	4.862,33	296.602,13	379.602,13
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 30.000 BTU's	2020	Serviço	35	20	0	20	8	83	1.000,00	83.000,00	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
10	1	Aparelho Ar Condicionado 30.000 BTU's	355745	Unidade	13	0	0	0	0	13	4.862,33	63.210,29	76.210,29
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 30.000 BTU's	2020	Serviço	13	0	0	0	0	13	1.000,00	13.000,00	
AMPLA CONCORRÊNCIA													
11	1	Aparelho Ar Condicionado 36.000 BTU's	355747	Unidade	20	10	0	18	4	52	6.547,33	340.461,16	451.295,89
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 36.000 BTU's	2020	Serviço	20	20	0	36	5	81	1.368,33	110.834,73	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
12	1	Aparelho Ar Condicionado 36.000 BTU's	355747	Unidade	10	0	0	0	0	10	6.547,33	65.473,30	79.156,60
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 36.000 BTU's	2020	Serviço	10	0	0	0	0	10	1.368,33	13.683,30	
AMPLA CONCORRÊNCIA													
13	1	Aparelho Ar Condicionado 48.000 BTU's	355748	Unidade	24	0	0	20	3	47	7.575,40	356.043,80	471.643,80
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 48.000 BTU's	2020	Serviço	24	0	0	40	4	68	1.700,00	115.600,00	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
	1	Aparelho Ar Condicionado 48.000 BTU's	355748	Unidade	8	0	0	0	0	8	7.575,40	60.603,20	

14	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 48.000 BTU's	2020	Serviço	8	0	0	0	0	8	1.700,00	13.600,00	74.203,20
AMPLA CONCORRÊNCIA													
15	1	Aparelho Ar Condicionado 60.000 BTU's	351128	Unidade	86	0	0	10	3	99	9.063,33	897.269,67	1.194.269,67
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 60.000 BTU's	2020	Serviço	86	0	0	20	4	110	2.700,00	297.000,00	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
16	1	Aparelho Ar Condicionado 60.000 BTU's	351128	Unidade	6	0	0	0	0	6	9.063,33	54.379,98	70.579,98
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 60.000 BTU's	2020	Serviço	6	0	0	0	0	6	2.700,00	16.200,00	
AMPLA CONCORRÊNCIA													
17	1	Aparelho Ar Condicionado 80.000 BTU's	293365	Unidade	15	0	0	0	0	15	10.793,00	161.895,00	219.795,00
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 80.000 BTU's	2020	Serviço	15	0	0	0	0	15	3.860,00	57.900,00	
COTA RESERVADA ATÉ 25% ME/EPP													
18	1	Aparelho Ar Condicionado 80.000 BTU's	293365	Unidade	5	0	0	0	0	5	10.793,00	53.965,00	73.265,00
	2	Instalação /Montagem/Desmontagem /Remoção - Ar Condicionado 80.000 BTU's	2020	Serviço	5	0	0	0	0	5	3.860,00	19.300,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO													5.366.049,01

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo adotada a licitação na modalidade de pregão na forma do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Em caso de divergência entre a descrição do item disposto neste Termo de Referência e o CATMAT cadastrado no sistema do Governo Federal, devem prevalecer as descrições contidas no TR.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO POR LOTE

1.7.1 Itens agrupados em lote visando à redução de custos e compatibilidade entre materiais/serviços e conveniência operacional para a Administração, assegurando que a contratação atenda aos pressupostos da eficácia e da economicidade. Como se trata de itens similares com grau de complexidade idênticas, que juntos se completam e que fazem parte do mesmo grupo de materiais /serviços, não restringe a competitividade de licitantes. Os itens agrupados visam atender o objeto da licitação.

2. Fundamentação da contratação

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 13031547000104-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 34;

IV) Classe/Grupo: 4120; e

V) Identificador da Futura Contratação: 154050-90023/2023.

3. Descrição da solução

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa STLI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral de União (AGU).

4.1.2. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega dos bens

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da missão da Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens da Universidade Federal de Sergipe deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio (DIPATRI), vinculada ao Departamento de Recursos Materiais - DRM/PROAD, localizada na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos - Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.107-230.

5.3.1 O bens dos outros órgãos deverão ser entregues em:

Órgãos Participantes -

a) Instituto Federal do Ceará – Campus Umirim (UASG 158957). Local de entrega: Rua Carlos Antônio Sales, s/n, bairro Floresta - Umirim-CE, CEP:62.660-000 - Horário de entrega: Segunda a Sexta feira: 7h às 11h e 12h às 16h.

b) IFCE Campus Limoeiro do Norte (UASG 158314). Órgão: IFCE Campus Limoeiro do Norte - Local de entrega: Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte – CE - Telefone para contato: (85) 3401.2290 - E-mail: dap.limoeiro@ifce.edu.br.

c) Instituto Federal da Paraíba – Reitoria (UASG: 158138). Local de entrega: Avenida Almirante Barroso, 1077 – Centro - CEP: 58.013-120, Cidade: João Pessoa/PB.

d) IFCE Campus Jaguaribe (UASG 158955). Órgão: IFCE Campus Jaguaribe - Local de entrega: Rua Pedro Bezerra de Menezes, 387 - Bairro Manoel Costa Moraes - CEP 63475-000 -Jaguaribe – CE - Telefone para contato: (85) 3455.3030 - E-mail: aquisicoes.jaguaribe@ifce.edu.br.

Condições da prestação dos serviços de instalação

5.4 Início da execução do objeto: Após assinatura do contrato e da ordem de serviço com disponibilização à empresa contratada de cronograma de instalação elaborado pela INFRAUFS;

5.5. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos instalados e funcionando nos locais e posições determinados pelo Departamento de Asseio e Conservação (DEACON) da Universidade Federal de Sergipe, sem qualquer ônus para esta UFS. O pagamento da nota fiscal de serviço somente será efetivado após a instalação dos equipamentos e devidamente atestado pelo setor competente da UFS.

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES COM RELAÇÃO A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.6. O licitante vencedor deverá apresentar no ato da licitação qual a assistência técnica autorizada do seu equipamento, fornecendo endereço completo e telefone na cidade de Aracaju-Se;

5.7. As condensadoras, até 60.000 BTUs, dos equipamentos deverão ser assentados e parafusados em suportes metálicos, galvanizados ou pintados apropriados para equipamentos desta natureza ou assentados e parafusados em calços de borracha do tipo: “T” invertido. A partir de 80.000 BTUs o condensador deverá ser colocado sobre uma base de cimento de 10cm de altura e com seis calços de borracha de 1”;

5.8. O dreno das máquinas será de total responsabilidade do licitante vencedor, poderá ser aparente e deverá receber revestimento térmico, devendo todo o fluxo ser lançado na área externa a calçada da edificação junto ao solo ou na rede de esgoto sanitário;

5.9. Todo material e mão de obra e transporte, ferramentas e acessórios que se tornarem necessários a perfeita montagem e funcionamento dos equipamentos serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor;

5.10. A alimentação elétrica e comandos será de total responsabilidade do licitante vencedor, caberá a ele a aquisição, fornecimento de material e execução de toda extensão de rede para alimentação e/ou comando que se tornar necessária para a ligação e perfeito funcionamento do equipamento independentemente da distância, devendo estas serem embutidas em eletrodutos rígido de PVC devidamente fixados com abraçadeiras metálicas e receber o disjuntor apropriado, sendo todo processo orientado e supervisionado pela equipe técnica da INFRAUFS;

5.11. Todos os bens móveis ou imóveis que forem danificados durante a instalação dos equipamentos, como forro, paredes, piso, pintura, esquadrias de alumínio, vidros e etc. serão recuperados com o mesmo material e qualidade existente sob responsabilidade integral do licitante vencedor;

5.12. Para as máquinas a partir de 30.000 BTUs, a tubulação de gás deverá receber obrigatoriamente filtro de linha kimplex adequado à bitola.

5.13. Toda tubulação de gás deverá ser de cobre e passar por vácuo através de bomba apropriada, todo o gás utilizado será de responsabilidade da firma vencedora;

5.14. O revestimento térmico dos tubos de cobre deverá ser obrigatoriamente com filme plástico protetor preto (esponjoso) aprova de raios solares UV com aplicação de fita de PVC branca.

5.15 ENDEREÇO ONDE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS:

a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE:

- CAMPUS SÃO CRISTOVÃO, sito à Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-Sergipe.
- CAMPUS DA SAÚDE – CCBS, sito à Rua Cláudio Batista s/n, Bairro Sanatório, Aracaju – Sergipe.
- CAMPUS DE ITABAIANA, sito à Av. Vereador Olímpio Grande, s/nº, Centro – Itabaiana-Sergipe.
- CAMPUS DE LAGARTO, sito à Avenida Universitária Governador Marcelo Déda Chagas nº 13, Bairro Centro, Lagarto – Sergipe.
- CAMPUS DE LARANJEIRAS, sito à Praça Samuel de Oliveira, nº 159, Bairro Centro, Laranjeiras – Sergipe.
- CAMPUS DO SERTÃO, sito à Rodovia Engenheiro Jorge Neto, Km 03, Bairro: Silos, Nossa Senhora da Glória – Sergipe.
- CAMPUS RURAL, sito à BR 101 KM 99, Estrada Timbó S/N, Povoado Timbó, São Cristóvão - Sergipe.
- CENTRO DE CULTURA E ARTE (CULTART), sito à Av. Ivo do Prado, nº 612, Bairro Centro, Aracaju – Sergipe.
- MUSEU DE XINGÓ, sito à Rodovia Canindé - Piranhas - Trevo da UHE Xingó - Canindé do São Francisco-Sergipe.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.17. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.18. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.19. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.20. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.21. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.22. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.23. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.24. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.26. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via Sistema de Registro de Preço (SRP) com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, conforme inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, também disposto nos Arts. 82 a 86, Seção V, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e regulamentado pelo DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme disponibilidade de espaço físico por parte da empresa contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua Sociedade simples sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.366.049,01

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.366.049,01 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quarenta e nove reais e um centavo)**, conforme memória de cálculo anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Por se tratar de aquisição equipamentos na modalidade Pregão Eletrônico por meio do SRP, conforme inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa", com assinatura de Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses após homologado.

10.3 Durante o período de vigência da ARP, poderá haver emissões de notas de empenho regulares com os quantitativos necessários demandados pela Contratante. Nesse sentido não se faz obrigatório a existência de crédito orçamentários vinculados à contratação.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA FONSECA DIAS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 16:00:32.

VANYLDO BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RODRIGO MELO NUNES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela para o TR.xlsx (13.98 KB)
- Anexo II - Tabela para o TR (atualizada_Pós-CAEFI).xlsx (13.93 KB)
- Anexo III - DEMONSTRATIVO - QUANTIDADE_ORGAOS_PRECOS.docx (30.18 KB)